



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO
Nº. 04/2015

DATA: 10 de dezembro de 2015

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: desde o dia 27 de novembro a partir das 10h00min até o dia 10 de dezembro de 2015 com término às 9h00min.

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

CONSULTAS E/OU ESCLARECIMENTOS: caroline.peccin@portalcoren-rs.gov.br

O Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS pessoa jurídica de direito público, criada pela Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na **Av. Plínio Brasil Milano, nº 1155 - Higienópolis - Porto Alegre/RS**, CEP 90520-002, CNPJ nº. 87.088.670/0001-90, representado, neste ato, por seu Presidente **DANIEL MENEZES DE SOUZA**, brasileiro, enfermeiro, inscrito no COREN-RS sob o nº. 105.771, através da Pregoeira Caroline Bordignon Peccin, designada pela Portaria nº 272/2015, vem tornar público o Edital de licitação na modalidade "**PREGÃO**", na forma eletrônica, do tipo "**MENOR PREÇO TOTAL GLOBAL**", objetivando a **contratação de pessoa jurídica especializada na realização de cálculos trabalhistas e cíveis para o COREN-RS**, processando-se esta licitação nas condições estatuídas neste edital e nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e, ainda mediante aplicação da Lei Complementar Federal nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147/2014.

O presente Edital encontra-se disponível aos interessados na Av. Plínio Brasil Milano, nº 1155 - Higienópolis - Porto Alegre/RS, bem como nos sites www.portalcoren-rs.gov.br e www.pregaobanrisul.com.br.

A sessão será conduzida pela Pregoeira com o auxílio da Equipe de Apoio, designada pela Portaria 388/2015 de 18 de novembro de 2015.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

I. DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica especializada na realização de cálculos trabalhistas e cíveis para o COREN-RS, elaborando cálculos de liquidação, apresentando manifestação/impugnação a cálculos, manifestação e análise de laudos contábeis na fase de conhecimento, elaboração de pareceres e manifestações acerca de impugnações e agravos apresentados pela parte contrária, cuja contratação deverá ser realizada em rigorosa observância as especificações e detalhamentos constantes no **Anexo I - Termo de Referência** e **Anexo II - Preços Máximos de Referência**, deste Edital.

II. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em R\$ 112.639,80 (cento e doze mil seiscentos e trinta e nove reais e oitenta centavos) para os 12 meses e correrão à conta **Elemento de Despesas nº 6.2.2.1.1.33.90.39.002.030 - Serviços Perícia, Assessoria, Consultoria, Tradução e Afins.**

III. DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL

O Edital será divulgado no dia **27/11/2015**.

IV. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

4.1. Data de abertura das propostas: **10/12/2015**;

4.2. Hora limite para recebimento de propostas: **09 horas**;

4.3. Hora da abertura das propostas: **09 horas e 01 minuto**;

4.4. Hora da disputa de preços: **09 horas e 20 minutos**;

4.5. Endereço Eletrônico da Sessão: <http://www.pregaobanrisul.com.br> ou <http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br>;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

4.6. Endereço para formalização de consultas e impugnações:
caroline.peccin@portalcoren-rs.gov.br.

V. DO PROCEDIMENTO

5.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas etapas;

5.2. O certame será realizado utilizando-se o Sistema de Tecnologia da Informação, denominado Pregão Online Bannrisul, conforme Termo de Convênio celebrado entre o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. e o Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Rio Grande do Sul (COREN-RS);

5.3. Os trabalhos serão conduzidos por “Pregoeira” designada, com o suporte de sua Equipe de Apoio, os quais formam o conjunto de operadores do sistema deste Pregão Eletrônico, responsáveis pela inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Pregão Online Bannrisul”;

5.4. Compete à Pregoeira, diretamente, coordenar, dirigir e acompanhar o procedimento licitatório nas etapas de sua competência e os trabalhos da Equipe de Apoio, e, por meio da Equipe de Apoio:

- a) responder às consultas e impugnações que lhe forem formuladas pelos interessados, relativas ao Pregão;
- b) receber as propostas de preços;
- c) analisar a aceitabilidade das propostas e sua conformidade com as características mínimas exigidas neste Edital e seus Anexos;
- d) classificar e desclassificar propostas, decidindo motivadamente;
- e) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta resultante do lance de menor preço;
- f) verificar o preenchimento dos requisitos de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar;
- g) declarar a licitante vencedora;
- h) receber, examinar e decidir sobre a admissibilidade dos recursos;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

- i) adjudicar o objeto do certame, salvo se houver recurso, hipótese em que caberá ao Presidente do COREN-RS o ato da adjudicação;
- j) elaborar a ata da sessão;
- k) encaminhar o processo ao Presidente do COREN-RS para homologação;
- l) solicitar ao Presidente do COREN-RS a abertura de processo administrativo para apuração de irregularidades, visando à aplicação das penalidades previstas neste Edital e na legislação.

VI. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

6.1. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados à Pregoeira exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail caroline.peccin@portalcoren-rs.gov.br, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública;

6.2. As impugnações deverão ser feitas por escrito, com indicação de e-mail e protocoladas junto à Pregoeira ou Equipe de Apoio, na sede do COREN-RS, no prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, conforme legislação vigente;

6.2.1. A resposta da impugnação será encaminhada ao solicitante por escrito, via e-mail;

6.2.2. O COREN-RS dará ciência pela Internet das consultas e respostas que julgar de interesse comum, ou daquelas que ensejarem alteração de qualquer informação constante do Instrumento Convocatório, por meio dos seguintes endereços eletrônicos: www.portalcoren-rs.gov.br e www.pregaonlinebanrisul.com.br.

6.3. A impugnação feita tempestivamente não impedirá a impugnante de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente;

6.4. Caberá a Pregoeira decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

6.5. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos apresentados fora de prazo serão recebidos como mero exercício do direito de petição.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

VII. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

7.1. Poderão participar deste Pregão pessoas jurídicas interessadas que estejam credenciadas junto à Seção de Cadastro da CELIC - Central de Licitações/RS, acessada por meio do sítio www.celic.rs.gov.br, e que atendam a todas as exigências editalícias;

7.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha, pessoal e intransferível, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização;

7.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao COREN-RS responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

7.4. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão e será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances;

7.5. Como requisito para participação neste Pregão, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital;

7.5.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital, sem prejuízo às demais cominações legais.

7.6. Será vedada a participação de licitantes:

a) Declaradas inidôneas por ato do Poder Público. Caso participem do processo licitatório, estarão sujeitas às penalidades previstas no art. 97 da Lei nº. 8.666/93, por força do disposto no parágrafo único do mesmo artigo;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

- b)** Sob processo de falência, concordata ou insolvência civil;
- c)** Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- d)** Estrangeiras que não funcionem no País;
- e)** Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, suspenso;
- f)** Empresas que tenham sócios, gerentes ou diretores que sejam membro ou empregado em exercício no Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul e no sistema COREN's/COFEN, ou, ainda, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, em linha reta, colateral ou por afinidade, dos respectivos membros e empregados do COREN-RS;
- g)** Empresas que tenham como empregados a serem utilizados na prestação dos serviços parentes até o terceiro grau dos membros ou empregados do COREN-RS;
- h)** A empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

7.7. Não poderão beneficiar-se do regime diferenciado e favorecido em licitações, concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, aquelas empresas que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do art. 3º, com a exceção do parágrafo seguinte, ambos do mesmo diploma legal.

7.8. No ato do recebimento do Edital do Pregão Eletrônico nº. 04/2015 e seus Anexos deverá a interessada verificar seu conteúdo, não sendo admitidas reclamações posteriores sobre eventuais omissões.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

VIII. DAS PROPOSTAS

8.1. A partir da publicação/divulgação deste Edital no sítio informado neste Instrumento, poderão ser encaminhadas as propostas de preços das licitantes interessadas, através do site www.pregaobanrisul.com.br;

8.1.1. O prazo máximo para apresentação das propostas é conforme especificado no item 4.2;

8.1.2. A licitante deverá, na forma expressa no sistema eletrônico, apresentar proposta de preços de acordo com as especificações dos Anexos I, II e III;

8.2. O encaminhamento da proposta pressupõe adesão, pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e das especificações técnicas previstas neste Edital. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e seus lances;

8.3. Deverá ser elaborada conforme modelo do **Anexo III - Proposta**, em papel com timbre da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada, rubricada em todas as folhas e ao final assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, mediante procuração;

8.4. A proposta de preço deverá ser encaminhada nos termos deste Edital, devendo constar, sob pena de a proponente ser desclassificada, o seguinte:

8.4.1. a **descrição completa e detalhada do objeto**, com a indicação das demais informações necessárias à sua perfeita identificação;

8.4.2. a **indicação exata do preço** incluindo todas as despesas, fretes, remoções, impostos, emolumentos, taxas, comissões, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, e outros pertinentes ao objeto licitado, não se admitindo, a qualquer título, acréscimos sobre o valor proposto;

8.4.3. a **indicação do nome da empresa, endereço, telefone, fax (se houver), e-mail (se houver), CNPJ e nome da pessoa responsável**;

8.4.4. a **indicação do prazo de validade da proposta**, cujo mínimo será de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão do Pregão, conforme prescrição do



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

artigo 6º da Lei Federal nº 10.520/02. Se na proposta não constar o prazo de validade, subentender-se-á o de 60 (sessenta) dias.

8.5. Até a data e horário limite indicados nos itens 4.1 e 4.2 deste Edital, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada;

8.6. Serão desclassificadas as propostas que contiverem opções alternativas, divergirem ou não atenderem aos termos deste Edital assim como as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente;

8.7. O *upload* da proposta no site www.pregaobanrisul.com.br será de total responsabilidade da licitante, a qual deverá se certificar de que a proposta anexada seja visível e legível em sua integridade, em folha de tamanho A4, sem a necessidade de qualquer ação da Pregoeira salvo abrir e imprimir o arquivo, sob pena de desclassificação;

8.8. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais deste Edital e de seus anexos, bem como as omissas, as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e as que apresentarem preços manifestamente inexequíveis, exorbitantes ou iguais à zero;

8.9. O preço será apresentado pela licitante consoante o **Anexo III - Modelo de Proposta**.

IX. DA SESSÃO DO PREGÃO

9.1. A partir do horário previsto terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, onde a Pregoeira verificará as propostas apresentadas, classificando aquelas que atendam ao Edital e desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos;

9.2. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

9.3. Os representantes de microempresas e empresas de pequeno porte deverão declarar em campo próprio do sistema, quando do envio da proposta inicial, que as respectivas empresas se enquadram nessa(s) categoria(s);

9.3.1. A ausência da declaração, naquele momento, significará a desistência da microempresa ou empresa de pequeno porte de utilizar-se das prerrogativas a elas concedidas pela Lei Complementar Federal nº 123/2006.

9.4. Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado os participantes serão, imediatamente, informados de cada lance com respectivo horário de registro e valor;

9.5. A licitante poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;

9.6. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado no sistema em primeiro lugar;

9.7. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance;

9.8. No caso de desconexão da Pregoeira, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;

9.8.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa às licitantes.

9.9. A Pregoeira encerrará a sessão pública mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de até 10 (dez) minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances e iniciado o tempo randômico;

9.10. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

do preço em relação ao valor estimado para a contratação e verificará a habilitação da licitante conforme disposições do Edital;

9.10.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes;

9.10.2. Iniciada a negociação pela Pregoeira, a licitante terá 05 (cinco) minutos para se manifestar. Decorrido o prazo sem manifestação, a Pregoeira encerrará a negociação e poderá reabri-la mediante pedido justificado.

9.11. Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital;

9.12. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme a Lei Complementar nº 123/2006;

9.12.1. Entende-se por empate quando as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada. O Sistema informará às empresas que se enquadrarem no subitem 9.12;

9.12.2. Não ocorrerá o empate se a proposta melhor classificada já for de microempresa ou de empresa de pequeno porte;

9.12.3. Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado. A proposta deverá ser apresentada no prazo máximo de 5 (cinco) minutos a partir da solicitação da Pregoeira, sob pena de preclusão;

9.12.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 9.12.1, será realizado sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

9.12.5. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o item 9.12.3, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 9.12.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

9.13. A proponente primeira classificada deverá encaminhar sua proposta definitiva de preços, digitalizada, via sistema de pregão eletrônico, no prazo máximo de 02 (duas) horas (este prazo será interrompido às 18 horas, voltando a correr às 10 horas do dia útil subsequente), a contar do encerramento da sessão pública virtual, com posterior encaminhamento do original no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data de encerramento da sessão pública virtual;

9.14. A proposta deverá ser assinada pela licitante ou seu representante legal, redigida em português de forma clara, não podendo ser manuscrita e nem conter rasuras ou entrelinhas, observados os itens 8.3 e 8.4 deste Edital;

9.15. Satisfeito o atendimento das exigências fixadas neste Instrumento e inexistindo manifestação recursal, a Pregoeira adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Superior.

X. DO PREÇO MÁXIMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO:

10.1. Para fins de valor máximo, a partir de cotações prévias, a serem pagas pelo Contratante à Contratada pela prestação dos serviços do objeto do presente Edital, utilizam-se como preço máximo os valores constantes do **Anexo II - Preço Máximo de Referência**;

10.2. As propostas deverão indicar o valor total global da contratação, sendo que este não poderá ultrapassar o preço máximo de referência previsto no Anexo II - Preço Máximo de Referência, sob pena de desclassificação da empresa licitante;

10.3. Serão desclassificadas as propostas que não atendam as exigências e condições deste edital, em especial que ultrapassem o preço máximo de referência indicado no Anexo II.

XI. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. Para fins de habilitação, a licitante declarada vencedora deverá encaminhar os documentos a seguir relacionados, todos digitalizados, no prazo de até 02 (duas) horas (este prazo será interrompido às 18 horas, voltando a correr às 10 horas do dia útil



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

subseqüente) da comunicação da Pregoeira, via sistema de pregão eletrônico, devendo os mesmos ser entregues em até 03 (três) dias úteis na Divisão de Licitações e Contratos do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul, sito Avenida Plínio Brasil Milano, n.º 1155, Higienópolis, Porto Alegre– RS, CEP 90.520-002;

11.2. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados por cópia autenticada por Tabelião de Notas ou por funcionário da Divisão de Licitações e Contratos do COREN-RS;

11.2.1. No caso de autenticação por funcionário desta Autarquia, as licitantes deverão apresentar os originais da documentação e 1 (uma) cópia para fins de autenticação na Divisão de Licitações e Contratos do COREN-RS;

11.2.2. Não serão autenticadas as certidões emitidas pela internet, tendo em vista que a veracidade das mesmas é verificada on-line.

11.3. Constatado o atendimento aos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será declarada vencedora do certame;

11.4. Para que a licitante seja declarada vencedora deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação:

11.4.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor ou última alteração, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

b) documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “a”, deste subitem;

c) ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

d) decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

11.4.2. REGULARIDADE FISCAL:

- a)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b)** prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c)** certidão de regularidade junto às Fazendas Nacional, Estadual e Municipal da sede da licitante, bem como junto à Secretaria da Receita Federal, na forma da lei;
- d)** certidão de regularidade para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e)** certidão negativa de débitos trabalhistas - (CNDT).

11.4.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a)** Certidões Negativas de Falência ou Concordata, expedidas pela Central de Certidões do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede da licitante;
- b)** Onde não houver uma Central de Certidões do Tribunal de Justiça, deverá ser apresentada Certidão emitida pela Secretaria do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede da licitante constando à quantidade de Cartórios Oficiais de Distribuição de Pedidos de Falência e Concordata, bem como, deverão ser apresentadas as certidões expedidas na quantidade de cartórios indicadas no respectivo documento;
- c)** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

- d)** Comprovação de boa situação financeira com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) através de demonstração contábil do último exercício social da licitante (item 7.1, inciso V, da IN/MARE n.º 05/95);
- e)** As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 01 (um), em qualquer dos índices, deverão comprovar possuir patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor da contratação (Art. 31, §3º da Lei 8.666/93 e item 7.2 da IN/MARE n.º 05/95), sob pena de inabilitação;
- f)** A documentação referente à qualificação econômico-financeira poderá ser dispensada quando o valor do objeto ficar situado até o limite do disposto no art. 23, inciso II, alínea "a" da Lei n. 8.666/93.

11.4.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a)** Deverão ser apresentadas pelo menos duas 02 (duas) comprovações de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazos com o objeto da licitação, na forma do art. 30, II, da Lei nº. 8.666/93, mediante atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, impresso em papel timbrado do emitente contendo razão social, CNPJ, endereço completo da Contratante e da Contratada, características dos serviços realizados, período de realização, data de emissão, nome, cargo, telefone e assinatura do responsável pela emissão do atestado, sem rasuras ou entrelinhas;
- b)** Deverão ser apresentadas todas as certificações, comprovações técnicas e exigências previstas no Termo de Referência - Anexo I.

11.4.5. DECLARAÇÃO RELATIVA À MÃO DE OBRA (menor)

- a)** Declaração de que as empresas não utilizam mão de obra direta ou indireta de menores, conforme disposições contidas na Lei Federal nº. 9.584, de 27 de outubro de 1999, de acordo com o modelo **Anexo IV - Declaração Relativa à Mão de Obra (menor)**.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

11.4.6. OUTRAS COMPROVAÇÕES E DOCUMENTOS:

a) Declaração conforme **Anexo V - Declaração de Compromisso e Idoneidade**, elaborada em papel timbrado e subscrita pelo Representante Legal da Licitante ou Procurador credenciado, desde que haja poderes outorgados na Procuração, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.5. As certidões mencionadas no item 11.4. poderão ser substituídas, em parte, pelo registro no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, que inclui o atendimento aos itens 11.4.1 e 11.4.2, com exceção das alienas “d” e “e” e 11.4.3, com exceção do item “a”. As licitantes não cadastradas no SICAF que apresentarem Certificado de Registro Cadastral - CRC - expedido por qualquer órgão ou entidade pública poderão ser dispensadas de apresentar os documentos de habilitação jurídica (item 11.4.1);

11.6. No julgamento das certidões referentes à regularidade fiscal (item 11.4.2) apresentadas pelas microempresas e/ou empresas de pequeno porte, serão observadas as disposições da LC nº 123/06, em especial seus arts. 42 e 43;

11.7. Em havendo alguma restrição quanto às certidões mencionadas no item 11.6 (item 11.4.2), será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte o prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, para a apresentação de nova documentação, sem restrições;

11.7.1. Não terá direito ao prazo previsto no item anterior a microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha deixado de apresentar algum dos documentos relativos à Regularidade Fiscal;

11.7.2. A irregularidade da documentação relativa à Regularidade Fiscal, no prazo constante do subitem 11.7, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Pregão, sendo facultado ao COREN-RS convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

11.8. OBSERVAÇÕES

11.8.1. O objeto constante do ato constitutivo da empresa deve ser compatível com o objeto licitado;

11.8.2. Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação;

11.8.3. Todos os documentos apresentados para comprovar a habilitação da licitante deverão corresponder ao seu CNPJ, vez que não será admitida a apresentação de documentos de estabelecimentos diversos, ressalvadas as certidões que só possam ser emitidas por meio do CNPJ da Matriz;

11.8.4. Para efeito da validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 90 (noventa) dias entre a data de sua expedição e a da abertura do certame;

11.8.5. Só serão aceitos certificados de registro cadastral cujo objeto seja, comprovadamente, compatível com o objeto licitado;

11.8.6. Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que apenas comprovem o seu requerimento.

XII. DO JULGAMENTO

12.1. Serão desclassificadas as propostas que contiverem opções alternativas, que divergirem dos termos deste Edital, que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente;

12.2. Serão desconsideradas, para efeito de julgamento, vantagens não pedidas neste Edital;

12.3. A adjudicação será feita à empresa que apresentar a proposta com o **MENOR PREÇO GLOBAL**, sendo considerada a vencedora do certame;

12.4. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta. Em caso de divergência entre



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

informações contidas nos documentos exigidos pelo Edital e em outros apresentados, porém não exigidos, prevalecerão os primeiros.

XIII. DOS RECURSOS

13.1. Ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, com registro no sistema da síntese das suas razões, no que lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões em igual período, que começará a contar do término do prazo do recorrente;

13.1.1. Os recursos serão interpostos por escrito e encaminhados pelo sistema eletrônico até as 17 horas do último dia do prazo, do subitem anterior, e dirigidos, por intermédio da Pregoeira, ao Presidente do COREN-RS.

13.2. Decorrido o prazo de 02 (duas) horas de que trata o item 11.1 do Edital, abrir-se-á, imediatamente, o prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, mediante justificativa da Pregoeira, para que os participantes, querendo, tenham acesso aos documentos de habilitação enviados pelo vencedor à Divisão de Licitações e Contratos do COREN-RS;

13.3. No curso do prazo descrito no item 13.2, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente perante a Pregoeira a intenção de impugnar os documentos de habilitação, ao que lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões escritas, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual período;

13.4. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso;

13.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

13.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto desta Licitação à vencedora e homologará o procedimento;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

13.7. Os recursos interpostos fora de prazo serão recebidos como mero exercício do direito de petição.

XIV. DA ADJUDICAÇÃO

14.1. Verificado o atendimento às condições de habilitação da proponente que ofertou o menor preço global, esta será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o respectivo objeto;

14.2. Se a primeira proponente classificada não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação das proponentes classificadas, na ordem de classificação, até que se encontre proposta que atenda a todas as exigências do Edital, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação.

XV. DA HOMOLOGAÇÃO

15.1. Decorridas as fases anteriores, a decisão será submetida à Presidência do COREN-RS para homologação;

15.2. A adjudicação dos objetos ou a homologação do resultado desta licitação não obriga o COREN-RS à aquisição dos objetos licitados.

XVI. DA CONTRATAÇÃO

16.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante Contrato, com emissão de Empenho, conforme **Anexo VI - Minuta de Contrato** deste Edital;

16.2. A Adjudicatária deverá, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da data da convocação, comparecer na **Av Plínio Brasil Milano, nº 1155 - Higienópolis - Porto Alegre-RS**, para retirada do Empenho/Contrato;

16.3. Caso a licitante vencedora não apresente situação fiscal regular no ato da retirada da Nota de Empenho/Contrato, ou caso venha a recusar-se a retirá-la, injustificadamente, dentro do prazo estabelecido no item 16.2 e durante o prazo de



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

vigência de sua proposta, decairá do direito à contratação, sem prejuízo de sujeitar-se às sanções cabíveis, reservando o COREN-RS para si o direito de, independentemente de qualquer aviso ou notificação, convocar a próxima licitante na ordem de classificação ou revogar a licitação;

16.4. A licitante remanescente convocada na forma do item 16.3 se obriga a atender à convocação e retirar a Nota de Empenho e o Contrato no prazo fixado pelo COREN-RS, ressalvado o caso de vencimento da respectiva proposta, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa injustificada ou de não atendimento das condições de habilitação;

16.5. O objeto desta licitação deverá ser executado após o recebimento da Nota de Empenho/Contrato, e deverá estar de acordo e conforme as regras nele estabelecidas, correndo por conta da Contratada todas as despesas que direta ou indiretamente incidirem em razão da prestação dos serviços;

16.6. O prazo para a retirada da Nota de Empenho/Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo COREN-RS;

XVII. DAS PENALIDADES

17.1. A adjudicatária estará sujeita às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) comprovação, pela contratada, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual, e/ou

b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao COREN-RS.

17.1.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o preço máximo de referência constante no Anexo II, pela recusa de fornecimento ou pela falta da apresentação da documentação necessária para tal;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

17.1.2. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, as licitantes que deixarem de entregar documentação exigida na licitação ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para fornecimento do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o COREN-RS pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

17.2. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério do COREN-RS e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber em razão do fornecimento. Não havendo pagamento, o valor será cobrado judicialmente;

17.3. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis;

17.4. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº. 8.666/93, observados os prazos ali fixados;

17.4.1. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos à Presidência do COREN-RS.

17.5. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada na sede do COREN-RS.

XVIII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o foro da Justiça Federal da sede do COREN-RS;

18.2. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

18.3. É facultado à Pregoeira:

18.3.1. A promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase do Pregão, sendo vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente da proposta;

18.3.2. No julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;

18.3.3. Convocar as licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas.

18.4. As proponentes intimadas para quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Pregoeira, sob pena de desclassificação/inabilitação;

18.5. Durante toda a execução do Contrato, a adjudicatária se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Licitação;

18.6. A autoridade competente somente poderá revogar o procedimento licitatório em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;

18.7. Aplicam-se, no que couber, as disposições contidas, em especial, nos artigos 77, 78, 79, 80, 81, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93;

18.8. As licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o COREN-RS não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

18.9. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

18.10. O resultado do presente certame será divulgado nos endereços eletrônicos www.portalcoren-rs.gov.br e www.pregaoonlinebanrisul.com.br;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

18.11. Os demais atos pertinentes a esta licitação passíveis de divulgação serão publicados no DOU;

18.12. Para contagem de prazos neste Edital exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, considerando-se prorrogado até o 1º dia útil subsequente se o vencimento cair em dia sem expediente no COREN-RS;

18.13. Será rejeitada a proposta que apresentar valor zero ou irrisório, incompatível com os preços de mercado;

18.14. Nos preços propostos e naqueles que, porventura, vierem a ser ofertados através de lances, deverão estar inclusos todos os custos necessários à execução do objeto licitado, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham incidir sobre os mesmos;

18.14.1. Os números posteriores à segunda casa decimal serão desconsiderados pela Pregoeira;

18.14.2. Em caso de divergência entre a discriminação dos valores escritos em algarismos e os expressos por extenso, serão considerados os valores lançados no sistema do Pregão Online Banrisul.

18.15. A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura do contrato, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses;

18.16. Não será concedido reajuste ou correção monetária dos valores contratados caso a vigência seja inferior a 1 (um) ano. No caso de prorrogação contratual, com vigência superior a 1 (um) ano, poderá ser concedido reajuste pelo índice acumulado anual do IGPM-FGV ou, se este for extinto, por outro que venha a substituí-lo;

18.17. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pela Pregoeira ou pela Autoridade Competente;

18.18. Integram o presente Edital, para todos os efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência;

SEDE: PORTO ALEGRE – AV. PLÍNIO BRASIL MILANO, 1155 – CEP 90520-002 – FONE/FAX (51) 3378.5500 - www.portalcoren-rs.gov.br - **CAXIAS DO SUL** - RUA PINHEIRO MACHADO, 2659 - SALA 602 - CEP 95020-172 - FONE (54) 3214.4711 - FAX 3220.4420 - **PASSO FUNDO** - RUA MORON, 1324 - SALA 703 - CEP 99010-031 - FONE (54) 3317.2280 - FAX 3312.6777 - **PELOTAS** - RUA BARÃO DE SANTA TECLA, 583 - SALA 705 - CEP 96010-140 - FONE (53) 3272.2189 - FAX 3272.2026 - **SANTA CRUZ DO SUL** - RUA 28 DE SETEMBRO, 221 - SALA 504 - CEP 96810-530 - FONE (51) 3715.2011 - FAX 3715.2013 - **SANTA MARIA** - RUA DR. ALBERTO PASQUALINI, Nº 35 - SALA 101 - CEP 97015-010 - FONE (55) 3222.6611 - FAX 3225.2110 - **SANTA ROSA** - RUA MINAS GERAIS, 55 - SALA 604 - CEP 98900-000 - FONE (55) 3512.3630 - FAX 3512.6571 - **URUGUAIANA** - RUA 15 DE NOVEMBRO, 1426 - SALA 20 - COMERCIAL SAN SEBASTIAN - CEP 97500-970 - FONE/FAX (55) 3411.9350. **CAPÃO DA CANOA** - AV. FLÁVIO BOIANOWSKI, 583 - SALAS 1 e 2 - CEP 95555-000 - FONE/FAX (51) 3625-1173.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

Anexo II - Preços Máximos de Referência;

Anexo III - Modelo de Proposta;

Anexo IV - Declaração Relativa à Mão de Obra (menor);

Anexo V - Declaração de Compromisso e Idoneidade;

Anexo VI - Minuta do Contrato.

Porto Alegre, 25 de novembro de 2015.

Caroline Bordignon Peccin
Pregoeira do COREN-RS



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

O presente objeto visa a contratação de pessoa jurídica especializada na realização de cálculos trabalhistas e cíveis para o COREN-RS, elaborando cálculos de liquidação, apresentando manifestação/impugnação a cálculos, manifestação e análise de laudos contábeis na fase de conhecimento, elaboração de pareceres e manifestações acerca de impugnações e Agravos apresentados pela parte contrária. A referida atuação se dará na fase de conhecimento (manifestação acerca de laudo contábil ou demonstrativos apresentados pela parte contrária), como no processo de execução de sentença, na medida em que o Conselho carece de pessoa especializada para tal finalidade.

2. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:

O trabalho a ser desenvolvido consiste em:

Processo de Conhecimento:

- exame e parecer sobre demonstrativos e/ou amostragens apresentadas pelos reclamantes;
- acompanhamento do trabalho do Perito do Juízo, com elaboração de laudo em separado caso se faça necessário;
- exame do laudo apresentado pelo Perito do Juízo, com a apresentação de parecer e de quesitos complementares, se necessário;
- exame de laudos complementares com a elaboração de parecer e apresentação de quesitos suplementares, quando necessário.

Processo de Execução:

- apresentação de cálculos;
- revisão de cálculos apresentados pela parte contrária ou por peritos, com a correspondente impugnação;
- apresentação de parecer esclarecendo as razões de irresignação e apresentação de demonstrativos que ensejaram a impugnação;
- atualização de cálculos;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

- adequação de cálculos homologados as decisões de Embargos à Execução, Impugnação à sentença de liquidação e/ou Agravo de Petição;
- discriminação de parcelas relativas a acordos firmados, com a apuração de valores a serem recolhidos de INSS e IRRF;
- cálculo de valores a serem recolhidos de INSS e IRRF.

3. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- 3.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, encargos sociais, impostos, além das decorrentes do cumprimento das obrigações trabalhistas, taxas, impostos, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE;
- 3.2. Realizar a prestação do serviço de acordo com a fase processual no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas ao término do prazo processual, salvo ajuste no caso concreto;
- 3.3. Encaminhar através de meio eletrônico e formalmente a prestação do serviço realizada;
- 3.4. Apresentar os cálculos com a respectiva assinatura de perito habilitado, devidamente registrado no Conselho competente, com o(a) respectivo(a) parecer e/ou impugnação, quando for o caso;
- 3.5. Disponibilizar profissional habilitado para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários em razão do objeto da prestação do serviço;
- 3.6. Refazer/aditar, às suas expensas, os cálculos do processo sob sua responsabilidade (sem ônus para a CONTRATANTE), apresentados em desacordo com a solicitação da CONTRATANTE, que, de forma justificada, devolverá imediatamente ao CONTRATADO o trabalho para fins de ajuste;
- 3.7. Emitir o faturamento em acordo com os serviços realizados, incluindo todos os custos, em uma única fatura / nota fiscal de serviços / recibo, na qual informará as retenções das contribuições federais;
- 3.8. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, quando ocorrer acréscimo ou supressão no presente objeto contratual, com observância ao estabelecido no art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- 3.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93, no inciso XIII, do artigo 55, especialmente a certidão negativa de



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União; certificado de regularidade do FGTS e a certidão negativa de débitos trabalhistas;

3.10. A subcontratação de outra empresa para a execução dos serviços objeto deste contrato é vedada, bem como a transferência do presente Contrato a outrem, no todo ou em parte.

4. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

4.1. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas no processo licitatório;

4.2. Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) serviço que estiver em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa;

4.3. Comunicar a empresa, por escrito, eventuais anormalidades de qualquer espécie, prestando os esclarecimentos necessários, determinando prazo para a correção das falhas;

4.4. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

5. PAGAMENTO:

5.1. Deverá ser apresentada no Departamento Financeiro do COREN-RS a Nota Fiscal/Fatura, emitida em duas (2) vias, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição do objeto, o número da Ordem de Serviço, o número da Nota de Empenho cujo pagamento deverá ser realizado mediante boleto bancário, até o 20º (vigésimo) dia subsequente a publicação, deduzidos os tributos eventualmente incidentes;

5.2. Na hipótese de Nota Fiscal/Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, o Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Tesouraria, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que o Contratante terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e o pagamento;

5.3. O pagamento será efetuado em moeda nacional, após efetivamente atestado pela Divisão responsável pela solicitação do serviço;

5.4. O COREN-RS reserva para si o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a licitante não tiver fornecido o objeto por ela contratado, ou o fornecimento não estiver de acordo com as especificações constantes neste **Termo de Referência**;

5.5. O pagamento somente poderá ser efetuado se a contratada estiver em situação fiscal regular, isto é, desde que apresente as certidões elencadas no Edital;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

5.6. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada;

5.7. A empresa contratada deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre o fornecimento do produto, quais sejam, IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), considerando o disposto na Lei nº 9.430/96, Lei nº 10.833/2003, com última alteração pela Lei nº 12.207/11 e Instrução Normativa nº 1234/12 e a natureza jurídica autárquica do contratante;

5.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo COREN-RS, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

V = valor a ser pago

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

6. VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

A concessão de reajuste, no caso de prorrogação, deverá observar o IGP-M acumulado os últimos 12 (doze) meses, ou outro índice que vier a substituir.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

ANEXO II - PREÇOS MÁXIMOS DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO COREN-RS Nº 04/2015

ESPECIFICAÇÃO	Valor total global máximo de referência por processo
Contratação de pessoa jurídica especializada na realização de cálculos trabalhistas e cíveis para o COREN-RS.	R\$ 1.877,33 (mil oitocentos e setenta e sete reais e trinta e três centavos)

1. Serão sumariamente desclassificadas as propostas que não atendam as exigências e condições deste edital, em especial as que ultrapassem o valor máximo de referência, ou seja, R\$ 1.877,33 (mil oitocentos e setenta e sete reais e trinta e três centavos) por processo, considerando este valor por fase processual.
2. Oportuno informar que a estimativa acerca da utilização dos serviços contábeis que serão contratados é de 5 (cinco) processos por mês, podendo ocorrer diversas manifestações/impugnações em cada processo conforme serviços descritos no item 2 do Anexo I.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA
PREGÃO ELETRÔNICO COREN-RS Nº 04/2015

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ Nº. _____ / _____ - _____

ENDEREÇO COMPLETO: _____

TELEFONE: _____ E-MAIL: _____

ESPECIFICAÇÃO	Valor total global por processo
Contratação de pessoa jurídica especializada na realização de cálculos trabalhistas e cíveis para o COREN-RS.	R\$(valor por extenso)

- Valor da proposta: R\$.....(valor por extenso);
- Validade da Proposta: ____ (____), observado o prazo mínimo de sessenta (60) dias.
- Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.
- Declaramos conhecer e nos submetemos integralmente a todas as demais cláusulas e condições do presente edital.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA
ANEXO IV

DECLARAÇÃO RELATIVA À MÃO DE OBRA (MENOR)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2015

....., inscrito no CNPJ sob o nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador do RG nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

....., em.....de.....de 2015.

(assinatura do representante legal da empresa proponente e carimbo)

(OBSERVAÇÃO: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

ANEXO V - MODELO DA DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO E
IDONEIDADE

Declaração de Compromisso e Idoneidade

A _____ (razão social), inscrita no CNPJ/MF nº. _____, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, declara sob as penalidades da lei, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 04/2015 que:

- os documentos que compõem o edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações;
- não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal; e
- inexistem fatos impeditivos à sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de 2015.

Representante Legal
(nome/cargo/assinatura)

(OBS: DEVERÁ SER EM PAPEL TIMBRADO E ASSINADO PELO REPRESENTANTE LEGAL DA PESSOA JURÍDICA OU PROCURADOR CREDENCIADO, DESDE QUE TENHA PODERES ESPECÍFICOS OUTORGADOS EM PROCURAÇÃO A SER ENCAMINHADA AO COREN-RS)



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

ANEXO VI
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº 0xx/2015

Contrato celebrado entre o CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (COREN-RS) e a pessoa jurídica (...).

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM RIO GRANDE DO SUL - COREN-RS**, entidade fiscalizadora do exercício profissional ex vi da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na Av. Plínio Brasil Milano, 1155 - Higienópolis - Porto Alegre-RS, CEP 90520-002, CNPJ nº 87.088.670/0001-90, representado, neste ato, por seu Presidente **DANIEL MENEZES DE SOUZA**, brasileiro, enfermeiro, inscrito no COREN-RS sob o nº 105.771, e seu tesoureiro **RICARDO AREND HAESBAERT**, brasileiro, enfermeiro, inscrito no COREN-RS sob o nº 35.011, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **XX**, com sede na Rua **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nº **XX**, Bairro **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, na cidade **XXXXXXXXXXXX**, CEP **XXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por seu representante legal, Sr(a). **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador da cédula de identidade nº **XXXXXXXXXX** e inscrito no CPF sob nº **XXXXXXXXXX**, resolvem celebrar o presente contrato, na forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, decorrente do Processo Administrativo nº 05 2/15, observadas as especificações constantes do Termo de Referência, regido pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/02, dos artigos 757 a 802 da Lei Federal 10.406/02, do Edital de Pregão Eletrônico nº 04/2015, e da proposta vencedora a que se vincula, através das demais cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto deste Contrato é a prestação pela CONTRATADA de serviços e perícias contábeis, com atuação nas esferas trabalhista e cível, incluindo a execução de cálculos, ou seja, de serviços de cálculos em processos judiciais trabalhistas e cíveis, em que o CONTRATANTE é parte, tanto no pólo ativo quanto no passivo, em conformidade com a proposta apresentada e termo de referência contidos no PAD nº



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

052/2015 xxxxxxxxxxxxxx que farão parte integrante deste contrato como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A prestação dos serviços, objeto deste contrato, será por execução indireta, sob o regime de tarefa, por preço unitário, considerado este por fase processual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL E DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regulam-se pela Lei nº 8.666/93, pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos do direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA DESCRIÇÃO DO OBJETO CONTRATADO

4.1. A prestação do serviço contratado consiste:

4.1.1. No processo de conhecimento:

- a) exame e parecer sobre demonstrativos e/ou amostragens apresentadas pelos reclamantes;
- b) acompanhamento do trabalho do perito do juízo com elaboração de laudo em separado, caso se faça necessário;
- c) exame do laudo apresentado pelo perito do juízo, com a apresentação de parecer e de quesitos complementares, se necessário;
- d) exame de laudos complementares com a elaboração de parecer e apresentação de quesitos suplementares, quando necessário.

4.1.2. No processo de execução:

- a) apresentação de cálculos apresentados pela parte contrária ou por peritos, com a correspondente impugnação;
- b) apresentação de parecer esclarecendo as razões de irresignação e apresentação de demonstrativos que ensejaram a impugnação;
- c) atualização de cálculos;
- d) adequação de cálculos homologados as decisões de embargos à execução, impugnação de sentença de liquidação e/ou agravo de petição;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

e) discriminação de parcelas relativas a acordos firmados com a apuração de valores a serem recolhidos de INSS e IRRF;

f) cálculo de valores a serem recolhidos de INSS e IRRF.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses a contar da assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses;

5.2. Não será concedido reajuste ou correção monetária dos valores contratados caso a vigência seja inferior a 1 (um) ano;

5.3. No caso de prorrogação contratual, com vigência superior a 1(um) ano, poderá ser concedido reajuste pelo índice acumulado anual do IGPM-FGV ou, se este for extinto, por outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços referidos na Cláusula Primeira, efetivamente realizados, o preço unitário de R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX pelos trabalhos na fase de conhecimento (que pode compreender todos ou apenas alguns dos atos descritos no item 4.1.1) e/ou execução (que pode compreender todos ou apenas alguns dos atos descritos no item 4.1.2), considerado este valor por fase processual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. Deverá ser apresentada ao Departamento Financeiro do CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura, emitida em 2 (duas) vias, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição do objeto, o número da Ordem de Serviço, o número da Nota de Empenho cujo pagamento deverá ser realizado mediante boleto bancário, até o 20º (vigésimo) dia subsequente a apresentação, deduzidos os tributos eventualmente incidentes;

7.2. Na hipótese de Nota Fiscal/Fatura apresentar erros, dúvidas, ou inexatidão quanto valores, o CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Tesouraria, ressalvado o direito da CONTRATADA de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que o CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e o pagamento;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

7.3. O pagamento será efetuado em moeda nacional, após efetivamente atestado pela Divisão responsável pela solicitação do serviço;

7.4. O COREN-RS reserva para si o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a CONTRATADA não tiver fornecido o objeto por ela contratado, ou o fornecimento não estiver de acordo com as especificações constantes na proposta, no termo de referência ou neste contrato;

7.5. O pagamento somente poderá ser efetuado se a CONTRATADA estiver em situação fiscal regular, isto é, desde que apresente as seguintes certidões: certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União; certidão negativa de débitos trabalhistas; e certificado de regularidade do FGTS - CRF;

7.6. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA;

7.7. A CONTRATADA deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre o fornecimento do produto, quais sejam, IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), considerando o disposto na Lei nº 9.430/96, Lei nº 10.833/2003, com última alteração pela Lei nº 12.207/11 e instrução normativa nº 1234/12 e a natureza jurídica autárquica do contratante;

7.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo COREN-RS, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

V = valor a ser pago

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

O preço ajustado no Contrato será alterado quando ocorrer acréscimo ou supressão no presente objeto contratual, com observância ao estabelecido no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do orçamento do COREN-RS neste exercício fiscal, observado o Elemento de Despesa nº 6.2.2.1.1.33.90.39.002.030 - Serviços Perícia, Asses., Consultoria, Tradução e Afins, através da nota de empenho nº 500, o qual constituirá a Ordem de Execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

10.1. DA CONTRATANTE

- a)** Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas na contratação;
- b)** Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) que estiver(em) em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- c)** Comunicar à CONTRATADA, por escrito, eventuais anormalidades de qualquer espécie, prestando os esclarecimentos necessários, determinando prazo para a correção das falhas;
- d)** Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- e)** Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do contrato através de fiscal devidamente designado;
- f)** Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- g)** Rescindir o contrato pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas previstas nos artigos 79 e 80, todos da Lei nº 8.666/93.

10.2. DA CONTRATADA

- a)** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, encargos sociais, impostos, além das decorrentes do cumprimento das obrigações trabalhistas, taxas, impostos, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE;
- b)** Realizar a prestação do serviço de acordo com a fase processual no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas ao término do prazo processual, salvo ajuste em contrário, analisado no caso concreto;
- c)** A prestação do serviço deverá ser encaminhada através de meio eletrônico e formalmente, em via impressa devidamente assinada pelo profissional responsável;
- d)** Os cálculos deverão ser apresentados com a respectiva assinatura de perito habilitado, devidamente registrado no Conselho competente, com o(a) respectivo(a) parecer e/ou impugnação, quando for o caso;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

- e) A CONTRATADA deverá disponibilizar profissional habilitado para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários em razão do objeto da prestação do serviço;
- f) Refazer/aditar, às suas expensas, os cálculos do processo sob sua responsabilidade (sem ônus para a contratante), apresentados em desacordo com a solicitação, que, de forma justificada, devolverá imediatamente os trabalhos para fins de conclusão;
- g) Emitir o faturamento em acordo com os serviços realizados, incluindo todos os custos, em uma única fatura / nota fiscal de serviços / recibo, na qual informará as retenções das contribuições federais;
- h) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, quando ocorrer acréscimo ou supressão no presente objeto contratual, com observância ao estabelecido no art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- i) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93, no inciso XIII, do artigo 55, especialmente a certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União; certificado de regularidade do FGTS e a certidão negativa de débitos trabalhistas;
- j) A subcontratação de outra empresa para a execução dos serviços objeto deste contrato é vedada, bem como a transferência do presente Contrato a outrem, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Durante a vigência do contrato, a execução será acompanhada e fiscalizada por empregado do CONTRATANTE, nomeado fiscal do contrato através de Portaria, devendo a CONTRATADA ser informada da pessoa responsável para eventuais comunicações entre as partes;

11.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO DAS NOTAS FISCAIS/FATURAS/BOLETOS

A atestação da nota fiscal/fatura/boleto correspondente à execução do serviço caberá ao fiscal da execução do contrato.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato no "Diário Oficial da União", a qual é condição indispensável para sua eficácia, em até 20 (vinte) dias da assinatura, nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 e pela Lei n.º 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. Nos termos da Lei nº. 8.666/93 ficará impedida de licitar e contratar com o Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais penalidades legais, sendo garantido o direito à ampla defesa, a CONTRATADA que:

- a) Deixar de entregar documentação requerida para a contratação regular;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Cometer fraude fiscal.

14.2. A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo CONTRATANTE, ou pela execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contrarrecibo do representante legal da CONTRATADA, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;
- b) Multa de:
 - I) 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do contrato, no caso de atraso injustificado na prestação do serviço limitado a incidência até o 30º (trigésimo) dia;
 - II) 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato, após o 30º (trigésimo) dia de atraso injustificado na prestação do serviço;
 - III) 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no inadimplemento total do contrato e/ou no descumprimento das obrigações assumidas.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

14.3. No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado proporcional ao inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93;

15.2. A rescisão deste contrato poderá ser:

15.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se à CONTRATADA com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

15.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATADO;

15.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

15.2.4. Imotivada, por qualquer das partes, desde que notifique a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

15.3. A rescisão administrativa, amigável ou imotivada deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste Contrato serão dirimidas no Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do endereço do imóvel locado, nos termos do disposto no art. 55, § 2º da Lei nº. 8.666/93, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

16.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois e lidas, são assinadas pelas representantes das partes, Contratante e Contratada, e pelas testemunhas abaixo.

Porto Alegre, **xxx de xxx de** 2015.

Contratante



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS

Daniel Menezes de Souza

Presidente

Contratante

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS

Ricardo Arend Haesbaert

Tesoureiro

Contratada

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

1.

2.